PORTARIA Nº 030/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"REGULAMENTA O PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO CISSUL/SAMU."

O Secretário Executivo do CISSUL/SAMU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, VII, do Estatuto e suas alterações, com a anuência do Presidente do Conselho Diretor,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 9° do Acordo Coletivo de Trabalho do CISSUL/SAMU 2023/2025, que dispõe sobre o plano de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer o pronto atendimento médico de forma sistematizada e organizada aos empregados públicos do CISSUL/SAMU;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições dignas de saúde, seja na atividade funcional seja na vida privada, e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 195/2023 que instituiu o Plano de Assistência à saúde aos empregados públicos do CISSUL;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório n.º 128/2023, onde o objeto licitado foi adjudicado à UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do CISSUL/SAMU, a operacionalização do plano de saúde, visando definir os critérios de adesão e utilização do benefício.

Art. 2º. O empregado público do CISSUL/SAMU deverá realizar a adesão ao plano de saúde, através de formulário próprio físico ou eletrônico, encaminhando a documentação necessária ao cadastro, em especial o termo de adesão que se encontra no Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade às informações lançados no formulário, bem como o encaminhamento dos documentos que se encontram no Anexo II.

§ 1º. Na implantação do plano de saúde, o prazo para adesão será concedido em atendimento ao calendário de implantação do benefício, que será amplamente divulgado pelos meios de comunicação oficiais do CISSUL/SAMU.

§ 2º. O empregado público que fizer sua adesão durante a implantação do plano de saúde não cumprirá qualquer carência para utilização do benefício.

§ 3º. O empregado público pertencente ao quadro de colaboradores do CISSUL/SAMU que não fizer sua adesão e dos dependentes durante a implantação do plano, somente poderá fazê-lo, em momento posterior, mediante o cumprimento dos prazos de carência estabelecidos pela empresa prestadora do serviço.

§ 4º. Novos empregados públicos, contratados após a operacionalização do plano de saúde, terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a admissão, para fazer a adesão ao plano, do titular e de seus dependentes, sob pena de caracterização de adesão tardia, o que levará ao cumprimento das carências habituais praticadas pela empresa fornecedora dos serviços de assistência à saúde.

Art. 3º. O valor adjudicado no Processo Licitatório n.° 128/2023 foi de R$ 188,96 (*cento e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos*) por pessoa que aderir ao plano de saúde.

§ 1º. Nos termos do artigo 4º da Portaria n.º 195/2023, o CISSUL/SAMU custeará parte da mensalidade dos empregados públicos, no valor de R$ 138,96 (73,53%), cabendo ao empregado público o pagamento de R$ 50,00 (26,47%) a título de mensalidade do benefício, valor que será descontado em folha de pagamento.

§ 2º. Nos termos do Parágrafo único do artigo 4º da Portaria n.º 195/2023, o CISSUL/SAMU não custeará a mensalidade dos dependentes de seus empregados públicos, cabendo aos empregados decidirem acerca da adesão dos mesmos e, em caso de adesão dos dependentes, será custeada pelos empregados a integralidade da mensalidade de cada dependente, no valor de R$ 188,96 (*cento e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos*), que também será descontado em folha de pagamento.

Art. 4º. O plano de saúde licitado possui um valor fixo para alguns serviços, quando utilizados, sendo eles:

CONSULTA:	R$ 45,62
INTERNAÇÃO:	R$ 365,02

§ 1º. Além dos serviços de valores fixos, quando utilizados, aos demais procedimentos será aplicada a modalidade de coparticipação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do procedimento da tabela da Unimed, limitada ao valor de R$ 365,02, ou seja, o empregado público pagará 30% do valor da tabela da Unimed, limitado ao teto de R$ 365,02.

§ 2º. O CISSUL/SAMU, como gestor do benefício, tem a prerrogativa de suspender, bloquear ou até mesmo excluir empregados públicos do plano de saúde,

quando restar comprovada a má utilização ou falta de gestão financeira do empregado público, quanto à utilização do benefício.

§ 3º. Em caso de afastamento por doença, com tempo superior a 15 dias, o empregado público deverá depositar na conta bancária do CISSUL/SAMU os valores das mensalidades e de utilização do plano de saúde (coparticipação), até o 5º dia útil do mês subsequente, e encaminhar o comprovante com seus dados ao setor de Recursos Humanos e Contabilidade do CISSUL/SAMU (e-mails: coord-rh@cissul.saude.mg.gov.br e contabilidade@cissul.saude.mg.gov.br), sob pena de bloqueio imediato à utilização do plano por falta de pagamento, após o vencimento do prazo.

Art. 5º. Os empregados públicos do CISSUL/SAMU serão inscritos no plano de saúde na condição de titulares.

§ 1º. Serão elegíveis para a inscrição no plano de saúde, como beneficiários dos titulares, os seguintes dependentes:

a) Cônjuge ou companheiro (a), mediante apresentação do documento público civil de casamento ou de união estável;

b) Filho (a) solteiro (a) menor de 30 (trinta) anos ou inválido (a);

c) Enteado (a) solteiro (a) menor de 30 (trinta) anos ou inválido (a), desde que o (a) genitor (a) se inscreva no plano do titular como dependente;

d) Os tutelados e os menores sob guarda legal.

§ 2º. Os prazos e exigências para adesão dos dependentes são idênticos aos dos titulares, inclusive a documentação, e respectivos termos individuais de adesão e documentação descrita nos Anexos.

Art. 6º. Os beneficiários titulares serão excluídos do plano de saúde nas seguintes condições:

a) Por morte;

b) Por exoneração ou demissão;

c) Por licença ou afastamento sem remuneração, ou aposentadoria;

§ 1º. O pedido de exclusão/cancelamento dos empregados públicos titulares e seus dependentes podem ser realizados a qualquer tempo ao longo do processo, porém, os respectivos valores remanescentes da utilização dos serviços do plano de saúde, serão devidamente descontados em folha de pagamento, até a quitação dos valores devidos.

§ 2º. Por qualquer modalidade de rescisão contratual, os valores devidos pelos serviços do plano de saúde, serão descontados do empregado público, durante a rescisão contratual.

§ 3º. Em casos de rescisão contratual, ou modalidade passível de exclusão do plano, os titulares do plano de saúde farão jus a continuidade do plano, ou portabilidade para outro plano, ficando adstrito às regras das prestadoras de serviços, onde a relação será entre ambos, sem qualquer responsabilidade ou participação do CISSUL/SAMU.

Art. 7º. O plano licitado está ligado à Rede Regionalizada de atuação do CISSUL/SAMU, e possui atendimento de urgência e emergência no âmbito nacional, onde todas as informações e esclarecimentos podem ser obtidos diretamente com a operadora do plano de saúde.

Art. 8º. Todas as solicitações de caráter pessoal (autorização para procedimentos, indicação de prestador, reembolso, etc.) deverão ser encaminhadas diretamente pelos titulares à operadora do plano de saúde, por meio dos canais oficiais desta última, não cabendo ao CISSUL/SAMU qualquer papel de intermediação.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos do CISSUL/SAMU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Varginha/MG, 24 de janeiro de 2024.

FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISSUL/SAMU

De acordo:

SILVIO ANTÔNIO FELIX
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 82.618

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

TITULAR ☐ DEPENDENTE ☐

Nome do titular:

Nome do beneficiário:
Nascimento:
CPF: RG:
Endereço:
Telefone: e-mail:

Sirvo-me do presente para AUTORIZAR o CISSUL/SAMU, quando houver, a proceder a cobrança do(s) valor(es) devido(s) a minha adesão, utilização e mensalidades, bem como de meu(s) dependente(s) e/ou agregado(s) acima identificados, além de eventuais valores relativos à coparticipação/franquia, no Plano de saúde operacionalizado pela UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

De outra parte, declaro para todos os fins de direito, estar ciente e de acordo com as seguintes normas para utilização do Plano de saúde, além daquelas constantes no Contrato, às quais me obrigo, por mim e por meus Dependentes e/ou Agregados. Sendo que:

a) O valor da mensalidade individual é de R$ 50,00 para os titulares (empregados públicos do CISSUL/SAMU) e R$ 188,96 para cada dependente;

b) A cobrança de valores pela operadora, quando utilizados os serviços, será feita da seguinte forma:

PROCEDIMENTO	VALORES FIXOS E DE COPARTICIPAÇÃO
Consultas Médicas	R$ 45,62 por consulta. **(Fixo)**
Internações Hospitalares	R$ 365,02 por internação. **(Fixo)**
Procedimentos de alta complexidade	**30%** de cada procedimento, limitado a R$ 365,02. **(Coparticipação)**
Cirurgias ambulatoriais	**30%** de cada procedimento, limitado a R$ 365,02. **(Coparticipação)**
Demais procedimentos	**30%** de cada procedimento, limitado a R$ 365,02. **(Coparticipação)**

Declaro, que sou o (a) único (a) responsável pela correta utilização do plano de saúde, respondendo integralmente pelos atos por mim ou por qualquer de meus Dependentes e/ou Agregados.

Declaro, para todos os fins, estar ciente e de acordo com relação às cláusulas e regras relativas aos mecanismos de regulação financeira (coparticipação/franquia) do plano de saúde.

Em caso de dúvidas sobre o plano de saúde estou ciente que deverei entrar em contato com a UNIMED VARGINHA, telefone (35) 3690-7000.

Por ser verdade, dou fé.

Local e data:

ASSINATURA DO (A) TITULAR

ASSINATURA DO (A) DEPENDENTE

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA ADESÃO

a) EMPREGADOS PÚBLICOS TITULARES DO PLANO:

1) Cópia do documento de identificação com foto válido (RG, CNH, outros);
2) Cópia do documento de comprovação do estado civil, deverá ser um documento com registro público (certidão de casamento civil, certidão pública de união estável);
3) Cópia do cartão do SUS.

b) DEPENDENTES:

1) Cônjuge ou companheira (o):

a) Cópia do documento de identificação com foto válido (RG, CNH, outros);
b) Cópia do cartão do SUS.

2) Filhas (os), Enteadas (os):

a) Menor (es) de 18 anos:

Nascidos anteriormente a 2010:
- Cópia do documento de identificação válido (RG ou certidão de nascimento);
- Cópia do cartão do SUS.

Nascidos após 2010:
- Cópia do documento de identificação válido;
- Certidão de nascimento;
- Cópia do cartão do SUS.

b) Maior (es) de 18 anos:

- Cópia do documento de identificação com foto válido (RG, CNH, outros);
- Cópia do cartão do SUS.

3) Tutelados ou curatelados:

a) Cópia do documento de identificação com foto válido (RG, CNH, outros) ou certidão de nascimento em caso de menores.
b) Cópia do cartão do SUS.
c) Cópia do Termo legal de curatela ou guarda.